



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**UNIDADE DEMANDANTE:** Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**TITULAR DA UNIDADE:** Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas.

#### **OBJETO:**

Contratação da palestra: Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes neurais ou Fragmentos da Redução, ministrada por Augusto Niche Teixeira, para compor o evento da Semana da Inovação, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, na modalidade presencial, tendo como público-alvo magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As capacitações são atividades fundamentais para o aprimoramento dos processos internos e pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública e, tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais, voltado ao desenvolvimento dos(as) magistrados(as) e servidores(as), e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio Portaria n.º 353/2023 e da Resolução CNJ n.º 395/2021, estabeleceu metas para a Política de Gestão da Inovação no Prêmio CNJ de Qualidade, as quais foram acolhidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com objetivo de dar cumprimento as referidas normas, o laboratório de inovação, propõe a realização da palestra “Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução”, para compor os eventos da semana da inovação, com o fim de fomentar a cultura de inovação por meio da disseminação de conceitos, reconhecimento de práticas inovadoras, bem como possibilitar a representatividade no *design thinking* da solução por meio da participação dos atores impactados.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Por se tratar de contratação de serviços técnicos, de natureza intelectual, conforme respaldo do art. 74, III, letra “f”, c/c com art. 6º, XVIII, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição. Neste sentido, com relação ao presente tema, ressalte-se o posicionamento do professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves “a exemplo da interpretação

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

*aplicada ao art.13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo dispositivo em tela. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; cursos de índole comportamental, como coaching ou EMPRETEC; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD síncronos ou assíncronos” (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. A Contratação de serviço de treinamento de pessoal na Administração Pública à luz da lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 26 nov.2022).*

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

A escolha do profissional Augusto Niche Teixeira é fundamentada em sua vasta experiência nas áreas de educação, criatividade, inovação e liderança. O palestrante possui doutorado e mestrado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da PUCRS. Além disso, atua como professor de Pós-Graduação em MBAs e Especializações em diversas instituições de Educação Superior no Brasil e no exterior, bem como sua experiência em realizar palestras em órgãos públicos. Sua expertise e conhecimento qualificam-no para abordar temas relevantes e atualizados nessas áreas, agregando valor aos eventos e capacitações em que participa.

**5. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Infere-se que a contratação não motivará impactos ambientais.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Capacitar e instigar os magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fornecendo conceitos atuais e relevantes para o ecossistema da Justiça e construir percepções que questionem os paradigmas existentes e reforcem a necessidade de inovação.

**Léia Soares Bueno**

Divisão de Custeio e Infraestrutura

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807897431557 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000478502 (Evento nº 4)

**LEIA SOARES BUENO**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 09/02/2024 às 14:23

